

CONVITE INVESTE SÃO PAULO nº. 05/17**PROCESSO INVESTE SÃO PAULO PCT - ISP nº. 005/2017****INFORMES PRELIMINARES**

DATA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: 26/07/2017 – Início às 10:00h.

LOCAL: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, situada na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – CEP: 05350-000 - São Paulo – SP.

ESCLARECIMENTOS E INFORMES COMPLEMENTARES: pessoalmente no mesmo local, no horário comercial, ou pelos telefones (11) 3100-0313 (Gilson) ou pelo e-mail: administracao@investesp.org.br.

A Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade, doravante designada simplesmente INVESTE SÃO PAULO, CNPJ: 10.662.944/0001-88, convida para participar da Licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo "Menor Preço", Processo ISP nº 005/2017, tendo por objeto a contratação de plano ou seguro para a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir a **assistência odontológica** pela faculdade de acesso e atendimento a profissionais escolhidos, pertencentes ou não a rede diferenciada, nos termos e limites do plano contratado aos empregados ativos da INVESTE SÃO PAULO e seus respectivos dependentes legais, conforme parâmetros detalhados no **Anexo I** desta Carta Convite.

Esta licitação será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que as licitantes declaram conhecer e concordar.

As propostas deverão obedecer às especificações e procedimentos deste instrumento convocatório, bem como de seus anexos, que dele fazem parte, para todos os fins e efeitos de direito.

A licitação será processada na sede da INVESTE SÃO PAULO, no endereço acima indicado, em sessão pública, **com início às 10:00h do dia 26/07/2017**, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Presidência.

Os Envelopes de nº 01 – **“PROPOSTA DE PREÇO”** e o de nº 02 – **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, deverão ser entregues na Gerência de Administração e Finanças, localizada na Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno – CEP: 05350-000 – São Paulo – SP, no período de 29/06/2017 até às 18:00 horas do dia 25/07/2017, caso a empresa interessada **não** se faça representar pessoalmente na Sessão Pública.

Havendo o interesse por parte das empresas interessadas em se fazer representar pessoalmente, os referidos Envelopes poderão ser entregues no dia e horário definidos em parágrafo anterior, quando a Comissão Permanente de Licitação fará a Sessão Pública de abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso, bem como não será admitido o envio através dos Correios, fax ou e-mail.

I – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Contratação de plano ou seguro para a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir a **assistência odontológica** pela faculdade de acesso e atendimento a profissionais escolhidos, pertencentes ou não a rede diferenciada, nos termos e limites do plano contratado aos empregados ativos da INVESTE SÃO PAULO e seus respectivos dependentes legais, conforme parâmetros detalhados no **Anexo I** desta Carta Convite.

II – PARTES INTEGRANTES DESTE CONVITE

2.1 – Documento a ser obrigatoriamente consultado e que faz parte integrante e indissociável deste Convite:

Anexo I – Memorial Descritivo dos Serviços

2.2 – Modelos de Documentos a serem apresentados nos Envelopes:

Anexo II – Carta de Credenciamento (apresentar do lado de fora dos Envelopes, caso a licitante opte por enviar representante para participar da Sessão Pública de abertura da Licitação);

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços (apresentar no envelope de nº 1);

Anexo IV – Declaração Geral (apresentar no envelope de nº 2);

Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (apresentar do lado de fora dos envelopes);

Anexo VI – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (apresentar do lado de fora dos envelopes);

Anexo VII – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (apresentar no envelope de nº 2);

Anexo VIII – Declaração de atendimento às Normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho (apresentar no envelope de nº 2);

Anexo IX – Declaração Empregador Pessoa Jurídica (apresentar no envelope de nº 2)

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto do presente **Convite** e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 – Serão impedidas de participar da presente licitação as empresas:

3.2.1 Que estiverem reunidas na forma de consórcio e sejam controladas por empresas coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.2 Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, possuam qualquer grau de parentesco com funcionários, membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal da INVESTE SÃO PAULO, ou sejam sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação.

3.2.3 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a INVESTE SÃO PAULO suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.5 Que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;

IV – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

4.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no Artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, apresentando a declaração, conforme modelo constante no Anexo VI;

4.3 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

4.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.6 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

4.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “4.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.5”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.8 O benefício de que trata os itens “4.4” a “4.6” e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

V – DOS INTERESSADOS E PARTICIPANTES

5.1. Poderão participar deste certame, além dos convidados pela INVESTE SÃO PAULO, aqueles que manifestarem interesse e, desde que cadastrados na AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, na correspondente especialidade, com antecedência de 24 horas em relação a data de apresentação das propostas.

5.2. Nenhum interessado poderá participar do presente **Convite** representando mais de um licitante.

5.3. Será facultado ao representante da empresa que comparecer à Sessão de Abertura dos Envelopes, manifestar-se sobre qualquer ato do processo licitatório, desde que legalmente constituído.

5.4. A Constituição do representante legal da licitante, caso deseje comparecer à Sessão de Abertura, deverá cumprir os seguintes requisitos:

5.4.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, acompanhado da ata de sua eleição; se sociedade anônima, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial; se empresa limitada, registro na Junta Comercial ou Cartório Civil, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4.2 Tratando-se de procurador: além dos documentos referidos no item imediatamente anterior, também o respectivo instrumento, público ou particular, de outorga de poderes para a representação da licitante, ou carta de credenciamento, conforme modelo, **Anexo II** a este **Convite**.

5.5. O representante legal, procurador ou credenciado deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.6. Quando a empresa se fizer representar por seu Diretor ou um de seus Sócios deverá ele apresentar o Contrato Social da empresa, no original ou cópia autenticada, comprovando os poderes para tanto.

5.7. O representante legal da licitante deverá possuir também poderes específicos para, eventualmente, desistir de interpor recursos.

VI DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 Os envelopes, **que deverão ser opacos**, contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, deverão estar subscritos com os seguintes dados indicativos, além da razão social da licitante:

Envelope nº. 1 - Proposta de Preços
Convite ISP nº. 05/17
Processo INVESTE SÃO PAULO- PCC nº. 005/2017
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE

Envelope nº. 2 - Documentação de Habilitação
Convite ISP nº. 05/17
Processo INVESTE SÃO PAULO - PCC nº. 005/2017
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
ENDEREÇO DA LICITANTE

VII DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº. 01)

7.1 A LICITANTE deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, utilizando-se do Modelo de Proposta de Preços – Anexo III - explicitando o seu objeto em conformidade com as especificações constantes deste Convite, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

7.2. A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos que seguem:

7.2.1. **Folha Proposta**, elaborada conforme modelo constante do **Anexo III**, contendo os seguintes elementos:

7.2.1.1. **Preço global** escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros:

tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

7.3. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.4 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

7.4.1 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da licitante;

7.4.2 Número deste Convite;

7.4.3 Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações constantes deste Convite.

7.4.4 Indicação do contato com a licitante (nome, cargo e telefones).

7.5 O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

VIII DA HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02)

A habilitação da Seguradora deverá ser feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.1 REGULARIDADE JURÍDICA

8.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

8.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.3 Documento expedido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprobatório de que a licitante está autorizada a operar este seguro de pessoas e que o plano a ser comercializado está registrado na Autarquia.

8.2 REGULARIDADE FISCAL

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), referente à Sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços;

8.2.2 Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3 Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à dívida ativa da União;

8.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. – (NR) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

8.2.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ficando os expedidos via internet sujeitos à comprovação de autenticidade;

8.2.6 A Comissão Permanente de Licitação não autenticará documentos;

8.2.7 Declaração nos termos constantes do **Anexo IV** a este **Convite**;

8.2.8 Fica estabelecido que os documentos apresentados em via original ou por cópias autenticadas não serão devolvidos aos licitantes, uma vez que, após a abertura do envelope de habilitação, os documentos ficarão retidos nos autos do processo;

8.2.9 Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos;

8.2.10 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas validades;

8.2.11 Os documentos para os quais o prazo não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão;

8.2.12 Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão inabilitados;

8.2.13 Se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz e, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz;

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Envelope nº 02)

8.3.1 Relativamente à qualificação técnica do licitante, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica (no mínimo um) em papel timbrado e identificação do emitente, firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para as quais tenha prestado serviços equivalentes aos do objeto desta Licitação, isto é, compatível em característica equivalente ou superior ao objeto deste Memorial Descritivo.
- b) Verificação da condição de que a licitante/seguradora está regular no cumprimento das regras para as reservas técnicas, tanto na contabilização quanto na integralização dos ativos garantidores, tudo na forma da regulamentação expedida pela SUSEP;
- c) Verificação de que a licitante/seguradora encontra-se regular com a Taxa de Fiscalização do Mercado Segurador.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 O licitante terá sua situação financeira avaliada com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.2 O Licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de sua habilitação deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social exigível, patrimônio líquido mínimo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

IX DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste **Convite** será aberta a sessão de processamento da licitação, com a abertura dos envelopes opacos, o de nº. 1, contendo a proposta de preços e o de nº 02, contendo a documentação relativa à habilitação, de cada licitante convidada e/ou interessada na participação.

9.2 Abertos os envelopes propostas de preço, envelope de nº 01, proceder-se-á, pela mesma ordem, à sua análise, tendo presentes as condições estabelecidas neste **Convite** e respectivos anexos, não sendo consideradas e assim não admitidas as propostas que:

9.2.1 Apresentarem condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes técnica ou economicamente;

9.2.2 Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitados;

9.2.3 Omitirem quaisquer dos elementos solicitados;

9.2.4 Deixarem de atender às exigências e condições, técnicas e outras contidas neste **Convite** e respectivos anexos;

9.3 A aceitabilidade das propostas será aferida tendo presentes os preços de mercado vigentes na data de sua apresentação, que serviram de base para a determinação do preço referencial, e que foram apurados mediante pesquisa realizada, previamente, pela INVESTE SÃO PAULO.

9.4 As propostas que se encontrarem nos termos e de acordo com as condições previstas neste **Convite** serão classificadas na ordem crescente dos respectivos valores.

9.5 Ficará a critério da Comissão Permanente de Licitação suspender a sessão pública para análise das propostas das licitantes em sessão privativa, podendo ser retomada ou não no mesmo dia, ou em data e horário a ser comunicado oportunamente, ocasião em que será apresentado às licitantes o resultado da tabulação dos preços por ordem de classificação, com a lavratura da respectiva ata.

9.6 Definida a empresa melhor classificada entre as propostas de preço apresentadas, será aberto o seu envelope de nº. 02, contendo a Documentação de Habilitação da proponente.

9.7 Em ocorrendo falhas, omissões ou quaisquer outras irregularidades na documentação de habilitação, a proponente será desclassificada, e lhe será concedido, se requerido, o prazo de 2 (dois) dias uteis para oferecer recurso, que deverá ser por escrito e devidamente fundamentado, podendo, se desejar, formalizá-lo no próprio ato, constando de ata suas razões, facultada a colocação de contra razões pelas demais licitantes.

9.8 Não apresentado recurso e não manifestada pela licitante desclassificada a intenção de oferecê-lo, tendo-se, neste caso, por declinado seu direito e as razões de fazê-lo, a sessão prosseguirá com a abertura do envelope da segunda melhor classificada em preço; e assim por diante até se ter a licitante classificada cuja documentação se encontre plenamente em ordem, de acordo com o estabelecido neste **Convite** e respectivos anexos.

9.9 Poderá a Comissão Permanente de Licitação, no interesse da condução do processo e de seu resultado final, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, inclusive e notadamente para a apreciação de eventuais recursos, suspender a sessão, notificando-se no mesmo ato ou posteriormente, por escrito, as licitantes quanto à nova data e horário para seu prosseguimento.

9.10 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste ato convocatório.

X DA HIPÓTESE DE COSSEGURO E RESSEGURO

10.1 Será admitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro e/ou resseguro, nos termos do Decreto-Lei nº 73/66, da Lei Complementar nº 126/07, da Resolução CNSP nº 164/07 e demais normas vigentes, devendo a proposta única, ser apresentada pela líder, elencando cosseguradora(s) / ressegurador, bem como a participação de cada entidade na aceitação dos riscos do objeto do contrato de seguro em pauta.

10.2 A constituição do cosseguo/resseguo deverá ser efetivada por compromisso público ou particular, assumindo em conjunto pela líder, por cada uma das cosseguradoras e pelo ressegurador, em caso de resseguo.

10.3 A Seguradora participante da licitação na condição de cosseguradora está obrigada, a exemplo da líder, a apresentar todos os documentos de habilitação, bem como aceitar todas as demais condições estabelecidas nesta Carta Convite.

10.4 Qualquer Seguradora somente poderá participar da licitação com uma única proposta, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguo.

10.5 Em havendo cosseguro, na Apólice a ser emitida deverá ser inserida uma cláusula dispondo que o líder será a única seguradora diretamente responsável, por si própria e pelas cosseguradoras, perante a INVESTE SÃO PAULO, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos da presente Carta Convite, da proposta apresentada e da Apólice emitida.

10.6 A Seguradora líder será responsável pelo recebimento de prêmios e repasse às cosseguradoras das parcelas que lhes couber, bem como pelo pagamento integral à INVESTE SÃO PAULO das indenizações devidas em decorrência de sinistros, independentemente do recebimento das cotas-parte das cosseguradoras, excetuando-se a devida participação do ressegurador, no caso do resseguro.

XI DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Em qualquer fase do processo poderão as licitantes recorrer, desde que fundamentadamente, das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, sustando-se, então, o andamento normal do processo até o julgamento final do(s) recurso(s).

11.2 O recurso deverá ser por escrito e dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do ato impugnado e com razões devidamente fundamentadas.

11.3 As licitantes serão notificadas, por escrito, de eventuais recursos interpostos, para, em desejando, apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, contra razões, podendo ter vistas do processo na sede da Investe São Paulo em seu horário comercial.

11.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Interposto e arrazoadado o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente.

11.6. Decidido o recurso, o processo de licitação será retomado na fase do ato impugnado, convocadas para tanto, por escrito, as licitantes, com a designação de dia, hora e local.

11.7. Ao final, o processo será encaminhado ao Presidente da Investe São Paulo, autoridade competente para homologação de seu resultado e adjudicação de seu objeto, do que a licitante ao final vencedora será notificada por escrito, autorizando-a a prosseguir com a emissão da competente "Apólice de Seguro de Vida em Grupo", conforme seu padrão e processo de emissão.

11.8. Caso a licitante seguradora vencedora se recuse a emitir a Apólice de Seguro, serão convocadas as demais licitantes para a retomada do processo de licitação, com a abertura do envelope de nº 2 referente à documentação e conforme disposto nos itens 9.6 a 9.9.

XII DA CONTRATAÇÃO

12.1 O objeto deste **Convite** será adjudicado globalmente à LICITANTE vencedora, após decididos os recursos e posterior homologação do resultado pelo Presidente da INVESTE SÃO PAULO.

12.2 A autorização do início dos serviços, em favor da licitante vencedora, será realizada imediatamente após a homologação do certame, conforme previsto no subitem anterior.

12.3 A licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar a minuta do contrato de prestação dos serviços, juntamente com o documento contendo as características do Plano contratado, para análise da INVESTE SÃO PAULO.

XIII DAS SANÇÕES

13.1 Estará impedida de licitar e de contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

13.1.1 Comportar-se de modo inidôneo no andamento do processo de licitação e/ou prejudicar, de qualquer forma, seu andamento;

13.1.2 Fazer declaração falsa;

13.1.3 Cometer fraude fiscal;

13.1.4 Não manter a proposta, injustificadamente;

XIV DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 13/2014, proc. nº. 336/09, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo em 08/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12/08/2014.

14.2 O valor total anual para a presente contratação de serviços, está estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 Das sessões públicas de processamento da licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

15.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinatura da ata deverão ser registradas expressamente na própria ata.

15.3 Todos os documentos, tanto da habilitação quanto das propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

15.4 O resultado do presente certame será comunicado individualmente às participantes do certame, ao seu término, podendo também ser divulgado no endereço eletrônico www.investe.sp.gov.br

15.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras do certame ficar-lhes-ão à disposição para sua retirada no endereço indicado no preâmbulo deste **Convite** após a celebração do contrato com a licitante vencedora.

15.6 A apresentação de proposta implica em se ter como sendo de pleno conhecimento, pela proponente, dos termos, das normas e das condições constantes deste **Convite** e em seus anexos sendo certo que a proponente vencedora contratada deverá mantê-las durante toda a vigência do contrato.

15.7 Quaisquer eventuais dúvidas poderão ser dirimidas e quaisquer eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através do site <http://www.investe.sp.gov.br/> ou pelos telefones (11) 3100-0313/0311 ou por e-mail, administracao@investesp.org.br.

15.8 A INVESTE SÃO PAULO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação da veracidade de documentos apresentados, bem como realizar diligências às instalações das proponentes participantes.

15.9 A proponente vencedora não poderá subcontratar o total dos serviços objeto do Contrato, sendo-lhe permitido fazê-la parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

15.9.1 As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela Contratante, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte da INVESTE SÃO PAULO.

15.9.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a INVESTE SÃO PAULO, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a CONTRATADA.

15.10 A empresa CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da compra.

15.11 O horário de expediente normal do Parque Tecnológico do Estado de São Paulo, é de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 17:30hs.

15.12 Os casos omissos no presente **Convite** serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, 28 de junho de 2017.

(Original assinado)

ÁLVARO LUIZ SÁVIO
Diretor

(Original assinado)

SÉRGIO RODRIGUES COSTA
Diretor

ANEXO I**CARTA CONVITE Nº. 05/2017****PROCESSO INVESTE SÃO PAULO Nº. 005/2017****1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do contrato a ser firmado, em conformidade com o inciso I, do artigo 1º da Lei nº 9.656/98 é a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir a assistência odontológica pela faculdade de acesso e atendimento a profissionais escolhidos, pertencentes ou não a rede diferenciada, nos termos e limites do plano contratado. Os custos assistenciais correspondem aos serviços odontológicos do plano a ser contratado. Os custos assistenciais correspondem aos serviços odontológicos, na segmentação Odontológica, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente na época do evento, para o tratamento de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial da Saúde, no que se refere à saúde bucal.

1.2 A cobertura de custos assistenciais com a assistência odontológica se prestará aos empregados da INVESTE SÃO PAULO e seus respectivos dependentes legais, doravante intitulados como “beneficiários”, e que atenda plenamente às condições estabelecidas no memorial descritivo constantes do presente ANEXO;

1.3 Para os fins deste Anexo, ficam identificados como beneficiários desta contratação os empregados ativos do Quadro de Pessoal da INVESTE SÃO PAULO e respectivos dependentes legais, cujo quantitativo atual se situa em 100 (cem) usuários, conforme a seguir indicado:

Empregados 50

Dependentes..... 50

Total de beneficiários.....100

2. TIPO DE CONTRATAÇÃO

A Contratação do plano será feita na modalidade Coletivo Empresarial, tipo de contratação de que tratam as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar nº 195/2009, 200/2009 e 204/2009.

3. FORMA DE CUSTEIO

3.1 O custeio do plano será suportado integralmente pela INVESTE SÃO PAULO;

3.2 As despesas não reembolsáveis pelo Plano Odontológico contratado não serão arcadas pela INVESTE SÃO PAULO, devendo o próprio empregado suportar o pagamento dos valores correspondentes (inclusive para seus respectivos dependentes).

4. TIPO DE SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL

4.1 Garantir, ao Segurado, a cobertura dos itens constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigente à época do evento, na segmentação Odontológica.

5. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

5.1 Com base na Lei nº 9.656/98 e sua regulamentação, a abrangência geográfica do plano a ser contratado deverá ser Nacional.

6. PLANO E REGISTRO ANS

6.1 O plano a ser proposto deverá estar devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e caberá à Operadora ou Seguradora informar em sua proposta de preços o número do registro do plano na ANS, bem como apresentar as especificações e as características essenciais do mesmo em documento à parte.

6.2 O plano dos Segurados Dependentes será sempre o mesmo do Segurado Titular.

6.3 A Transferência de Planos não está prevista para a presente Contratação.

7. COBERTURAS E BENEFÍCIOS ADICIONAIS

7.1 São as coberturas e benefícios oferecidos pela Seguradora, adicionais ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar, vigente à época do evento, na segmentação Odontológica.

7.2 As coberturas e benefícios adicionais estão descritos no item xxx deste Memorial Descritivo.

8. GRUPO SEGURADO

8.1 O Plano objeto da presente contratação destina-se aos empregados da INVESTE SÃO PAULO e seus respectivos dependentes legais, totalizando atualmente 100 (cem) vidas, conforme quadro informativo do grupo que apresenta a distribuição dos titulares e dependentes por faixas etárias, apresentado no Anexo III – Modelo de Proposta de Preços.

8.2 O Grupo Segurável definido para este contrato são pessoas vinculadas à INVESTE SÃO PAULO, exceto os estagiários.

8.3 Poderá ainda ser incluído como grupo familiar/dependente: exclusivamente o cônjuge ou companheiro (a), os filhos solteiros ou adotivos do Segurado Titular, menores de 24 (vinte e quatro) anos ou inválidos. Equiparam-se a filhos, o enteado e o menor que esteja sob a guarda ou tutela do Segurado Titular por determinação judicial.

8.3.1 A adesão do grupo familiar dependerá exclusivamente da participação do Segurado Titular.

8.4 Todo aquele que vier a fazer parte do Grupo Segurável definido na proposta por ocasião da contratação poderá ser incluído no seguro na ocasião de sua contratação.

8.5 Deverá ser espontânea a adesão de qualquer pessoa que venha incorporar o Grupo Segurável estabelecido nas condições gerais deste contrato.

8.6 À INVESTE SÃO PAULO cabe fornecer à Operadora/Seguradora, quando da contratação e durante a vigência, sempre que houver, lista com eventuais funcionários afastados das atividades regulares de trabalho e os motivos do afastamento.

8.7 A INVESTE SÃO PAULO será responsável pelas informações prestadas na Proposta de Seguro e, em qualquer outro documento inclusive do Grupo Segurável.

9. INCLUSÃO DE SEGURADOS

9.1 Os Segurados a serem incluídos no prazo de 30 (trinta) dias da data da contratação, admissão, casamento e nascimento ou outro evento que habilite seu ingresso no seguro odontológico, deverão ter como data de início de vigência a mesma data do evento que caracterizou sua condição de Segurado e/ou o mesmo dia de vigência do seguro, e estarão isentos dos prazos de carência.

9.2 Os Segurados incluídos após o prazo de 30 (trinta) dias da data da contratação, admissão, casamento e nascimento ou outro evento que habilite seu ingresso no plano odontológico, terá como data de início de vigência o mesmo dia de vigência do seguro, e cumprirá os prazos de carência estabelecidos pela Operadora/Seguradora contratada.

9.3 O filho adotivo do Segurado Titular, menor de 12 (doze) anos de idade, poderá ser incluído no seguro com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelos pais, desde que a inclusão ocorra em até 30 (trinta) dias da adoção.

9.4 O filho menor de 12 (doze) anos cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente poderá ser incluído no seguro em até 30 (trinta) dias do reconhecimento, e terá aproveitamento dos prazos de carência cumpridos pelo Segurado Titular pai/mãe.

9.5 A INVESTE SÃO PAULO disponibilizará à Seguradora, sempre que for solicitado, toda e qualquer documentação necessária que comprove a legitimidade da pessoa jurídica contratante, e a elegibilidade de todos os Segurados incluídos no seguro.

10. FORMAS DE INCLUSÃO

10.1 Movimentação Eletrônica de Cadastro

A INVESTE SÃO PAULO ou corretor efetuará a inclusão e movimentação de segurados através do sistema informatizado, on-line, fornecido pela SEGURADORA. Através das informações fornecidas será definido de forma automática o início de vigência.

10.1.1 A INVESTE SÃO PAULO será responsável por todas as informações prestadas sobre os segurados, sejam titulares, dependentes ou agregados, ficando responsável ainda pela atualização mensal das informações sobre inclusões e exclusões dos segurados do seguro

contratado bem como da atualização dos dados relativos aos segurados que permaneçam vinculados ao seguro.

14.1.2 Ficará a critério da Contratada fornecer os aplicativos do Cadastro on-line para a movimentação dos beneficiários no Plano, ficando vedado à Contratante, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso do mesmo, obrigando-se a Contratante a manter sua senha sob total sigilo, não possibilitando que terceiros não cadastrados o utilizem, divulguem, explorem ou o reproduzam por qualquer meio.

14.1.2.1 A atualização da versão dos aplicativos de Cadastro On-line será sempre realizada pelo próprio Contratante através da Internet.

14.1.3 A INVESTE SÃO PAULO manterá em seu poder, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a documentação oficial, que comprove a elegibilidade dos Segurados cadastrados, a saber: Presidente, Diretores, empregados e seus respectivos dependentes, e, também, os comprovantes da perda de direito ao benefício e da opção pelo mesmo - o que inclui a opção pela manutenção dos ex-empregados, demitidos ou exonerados sem justa causa, bem como dos aposentados, devendo, ainda, fornecê-los à Seguradora, quando solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de bloqueio da ferramenta eletrônica e da cobertura ao Grupo Segurável.

14.1.4 Os documentos acima poderão ser solicitados pela Seguradora, seja para auditoria, simples verificação ou para apoio nas defesas em eventuais ações judiciais ou reclamações administrativas, junto aos órgãos de fiscalização.

14.2 Movimentação Manual de Cadastro

A INVESTE SÃO PAULO fornecerá à Seguradora na ocasião da inclusão do Segurado, o formulário de inclusão devidamente preenchido e assinado por seu representante legal, sob carimbo da empresa, com os documentos definidos pela Seguradora.

14.2.1 No caso de haver formulários preenchidos em desacordo com as condições estabelecidas e contratadas, serão devolvidos, a INVESTE SÃO PAULO terá o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, contados a partir da data de devolução pela Seguradora.

14.2.2 Ultrapassado o prazo para regularização, a partir da reapresentação dos formulários a Seguradora iniciará novo prazo de 15 (quinze) dias para análise da inclusão, considerando nova data para início de vigência do seguro.

15. Coberturas e Procedimentos Garantidos

Deverão estar cobertos todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, de acordo com a Segmentação Odontológica conforme descritos a seguir:

15.1 Diagnóstico

- Consulta odontológica
- Consulta odontológica inicial

- Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo- facial
- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo- facial
- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial
- Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico
- Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética
- Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose
- Diagnóstico e tratamento de halitose
- Diagnóstico e tratamento de xerostomia
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica
- Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia
- Teste de fluxo salivar
- Teste de PH Salivar

15.2 Urgência

- Colagem de fragmentos dentários
- Consulta odontológica de Urgência
- Consulta odontológica de Urgência 24 hs
- Recimentação de trabalhos protéticos
- Reimplante dentário com contenção
- Tratamento de alveolite

15.3 Radiologia

- Radiografia interproximal - bite-wing
- Radiografia oclusal
- Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)
- Radiografia periapical

15.4 Prevenção

- Aplicação tópica de flúor
- Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais
- Atividade educativa em saúde bucal
- Atividade educativa para pais e/ou cuidadores
- Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais
- Controle de biofilme (placa bacteriana)
- Profilaxia: polimento coronário

15.5 Odontopediatria

- Adequação de Meio
- Aplicação de cariostático
- Aplicação de selante - técnica invasiva
- Aplicação de selante de fósulas e fissuras
- Aplicação tópica de verniz fluoretado
- Condicionamento em Odontologia
- Controle de cárie incipiente

- Coroa de acetato em dente decíduo
- Coroa de aço em dente decíduo
- Coroa de policarbonato em dente decíduo
- Exodontia simples de decíduo
- Imobilização dentária em dentes decíduos
- Pulpotomia em dente decíduo
- Remineralização
- Restauração atraumática em dente decíduo
- Restauração atraumática em dente permanente
- Tratamento endodôntico em dente decíduo

15.6 Dentística

- Ajuste Oclusal por desgaste seletivo
- Faceta direta em resina fotopolimerizável
- Restauração de amálgama - 1face
- Restauração de amálgama - 2 faces
- Restauração de amálgama - 3 faces
- Restauração de amálgama - 4 faces
- Restauração em ionômero de vidro - 1face
- Restauração em ionômero de vidro - 2 faces
- Restauração em ionômero de vidro - 3 faces
- Restauração em ionômero de vidro - 4 faces
- Restauração em resina fotopolimerizável 1 face
- Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces
- Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces
- Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces
- Restauração temporária / tratamento expectante

15.7 Periodontia

- Aumento de coroa clínica
- Cirurgia periodontal a retalho
- Controle pós-operatório em odontologia
- Cunha proximal
- Dessensibilização dentária
- Enxerto Gengival Livre
- Enxerto Gengival Pediculado
- Gengivectomia
- Gengivoplastia
- Imobilização dentária em dentes permanentes
- Raspagem sub-gengival/alisamento radicular
- Raspagem supra-gengival
- Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana)
- Tratamento de abscesso periodontal agudo
- Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA
- Tratamento de pericoronarite

15.8 Cirurgia

- Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia

- Alveoloplastia
- Amputação radicular com obturação retrógrada
- Amputação radicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada
- Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada
- Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada
- Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada
- Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada
- Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada
- Aprofundamento/aumento de vestibulo
- Biópsia de boca
- Biópsia de glândula salivar
- Biópsia de lábio
- Biópsia de língua
- Biópsia de mandíbula
- Biópsia de maxila
- Bridectomia
- Bridotomia
- Cirurgia odontológica a retalho
- Cirurgia para exostose maxilar
- Cirurgia para torus mandibular - bilateral
- Cirurgia para torus mandibular - unilateral
- Cirurgia para torus palatino
- Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial
- Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco- maxilo-facial
- Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco- maxilo-facial
- Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial
- Exérese ou excisão de cálculo salivar
- Exérese ou excisão de cistos odontológicos
- Exérese ou excisão de mucocele
- Exérese ou excisão de rânula
- Exodontia a retalho
- Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
- Exodontia de raiz residual
- Exodontia simples de permanente
- Frenulectomia labial
- Frenulectomia lingual
- Frenulotomia labial
- Frenulotomia lingual
- Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Odonto-secção
- Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
- Reconstrução de sulco gengiva-labial
- Redução cruenta de fratura alvéolo dentária
- Redução incruenta de fratura alvéolo dentária
- Remoção de dentes inclusos I impactados

- Remoção de dentes semi-inclusos / impactados
- Remoção de dreno extra-oral
- Remoção de dreno intra-oral
- Remoção de odontoma
- Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial
- Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal
- Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal
- Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo- facial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxilo-facial
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial
- Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco- maxilo-facial
- Tratamento Cirúrgico para tumores odontogênicos benignos - sem reconstrução
- Tunelização
- Ulectomia
- Ulotomia

15.9 Endodontia

- Capeamento pulpar direto
- Curativo de demora em endodontia
- Curativo endodôntico em situação de urgência
- Preparo para núcleo intrarradicular
- Pulpectomia
- Pulpotomia
- Remoção de corpo estranho intracanal
- Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico
- Remoção de núcleo intrarradicular
- Retratamento endodôntico unirradicular
- Retratamento endodôntico birradicular
- Retratamento endodôntico multirradicular
- Tratamento de perfuração endodôntica
- Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta
- Tratamento endodôntico unirradicular
- Tratamento endodôntico birradicular
- Tratamento endodôntico multirradicular

15.1 O Prótese

- Ajuste Oclusal por acréscimo
- Coroa de acetato em dente permanente
- Coroa de aço em dente permanente

- Coroa de policarbonato em dente permanente
- Coroa provisória com pino
- Coroa provisória sem pino
- Coroa total em cerômero para dentes anteriores
- Coroa total metálica
- Núcleo de preenchimento
- Núcleo metálico fundido
- Pino pré-fabricado
- Provisório para Restauração metálica fundida
- Remoção de trabalho protético
- Restauração metálica fundida
- Restauração Retida à Pino

15.11 Disfunção Têmporo Mandibular (DTM)

- Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM)

16. Exclusões de Cobertura

Estarão excluídas da cobertura do Plano as despesas relacionadas a seguir:

16.1 Procedimentos buco-maxilares que necessitem de internação hospitalar, constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, na segmentação Odontológica, e suas despesas hospitalares;

16.2 As despesas com internação hospitalar oriundas da realização de procedimentos odontológicos que, não fosse por imperativo clínico, seriam executados em consultório;

16.3 Assistência domiciliar de qualquer natureza;

16.4 Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

16.5 Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

16.6 Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, ou seja, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

16.7 Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

16.8 Tratamento odontológico decorrente de casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

16.9 Tratamentos odontológicos, mesmo que decorrentes de situações de Urgência, exames, terapias e consultas odontológicas realizadas ou prescritas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO ou não habilitados legalmente no Conselho Regional de Odontologia - CRO;

16.10 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico/ odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

16.11 Exames não solicitados pelo Odontólogo assistente;

16.12 Remoções do Segurado;

16.13 Todo e qualquer atendimento médico hospitalar;

16.14 Todos os procedimentos não constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, na segmentação Odontológica.

17. Vigência e Condições de Renovação Automática

17.1 O período de vigência do Contrato a ser firmado junto à Licitante Contratada será de 24 (vinte e quatro) meses. O início de vigência do seguro será definido pela INVESTE SÃO PAULO no momento da contratação e indicado na proposta, que será parte integrante do contrato.

17.2 Cumprida a vigência inicial, este seguro será renovado automaticamente por período de 12 (doze) meses, salvo manifestação em contrário por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, de qualquer das partes, não havendo qualquer taxa no ato da renovação.

18. Carências

Compreende o período durante o qual, mesmo ocorrendo o pagamento do prêmio pelo Estipulante, o Segurado não tem direito a determinadas coberturas.

A carência somente será aplicada aos Segurados elegíveis para esta condição.

18.1 Grupos de Carência Grupo de carência O :

O (zero) hora da data de vigência do Segurado para urgências;

Grupo de carência 1:

30 (trinta) dias da data de vigência do Segurado para diagnóstico, radiologia, prevenção em saúde bucal, dentística, periodontia, odontopediatria e DTM (Disfunção Têmporo-Mandi bular)

Grupo de carência 2:

180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do Segurado para endodontia e cirurgia.

Grupo de Carência 3:

180 (cento e oitenta) dias da data de vigência do Segurado para estética, ortodontia (exclusivamente documentação ortodôntica) e prótese do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento.

19. Urgência

19.1 Em odontologia, este termo é aplicável somente ao atendimento imediato, motivado por processo doloroso ou de desconforto momentâneo, decorrente ou não de acidente.

19.2 Os atendimentos de urgência previstos neste contrato são os constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, na segmentação Odontológica, os quais são:

- Colagem de fragmentos dentários
- Consulta odontológica de Urgência
- Consulta odontológica de Urgência 24 hs
- Recimentação de trabalhos protéticos
- Reimplante dentário com contenção
- Tratamento de alveolite

19.3 Quando não for possível a utilização da rede referenciada dentro da área geográfica de abrangência, nos casos de urgência, fica garantido o reembolso nos limites do plano de seguro, dos procedimentos cobertos aos Segurados. O valor a ser reembolsado para o atendimento de urgência deverá estar expresso na Tabela de Reembolso fornecido pela Licitante Contratada.

19.3.1 O valor a ser reembolsado não será inferior ao valor praticado na rede referenciada.

19.3.2 O prazo máximo para apresentação dos pedidos de reembolso deverá ser de até 1 (um) ano após a realização dos eventos cobertos em território nacional.

19.3.3 O reembolso deverá ser efetuado ao Segurado Titular, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento dos documentos originais específicos para o atendimento de urgência.

19.3.4 Caberá à Licitante Contratada orientar a INVESTE SÃO PAULO quanto aos documentos necessários para a solicitação do reembolso para os casos de urgência.

20. Reembolso

20.1 Os próprios Segurados Titulares e seus Dependentes serão responsáveis pelas solicitações de reembolso das despesas odontológicas cobertas, comprovadamente pagas, às quais serão reembolsadas de acordo com o plano de seguro e a Tabela de Reembolso, quando optarem por não utilizar a rede referenciada.

20.2 O reembolso das despesas odontológicas eventualmente apresentadas pelo Segurado será realizado desde que possua cobertura pelo plano de seguro contratado e desde que o prestador utilizado pelo Segurado esteja devidamente registrado nos órgãos governamentais e de classe para a prestação dos serviços realizados.

20.3 Os valores a serem reembolsados não têm qualquer vínculo com os preços negociados pelo Segurado diretamente com os dentistas ou clínicas odontológicas não pertencentes à rede referenciada, não havendo obrigatoriedade contratual de reembolso integral.

20.4 Múltiplo de Reembolso

O múltiplo de reembolso deverá ser especificado pela Licitante Contratada na cláusula de Características Essenciais do Plano, e será de acordo com o plano contratado.

20.5 É facultado ao Segurado Titular solicitar a revisão dos valores de reembolso em até 180 (cento e oitenta) dias do efetivo pagamento pela Seguradora.

20.6 Ainda que o Segurado tenha mais de um seguro odontológico na Contratada, em seu nome ou de outra pessoa no qual seja incluído como dependente, a quantia relativa ao reembolso será devida uma única vez, por procedimento realizado. Nesse caso, o reembolso a ser pago será com base no maior valor.

20.7 O valor reembolsado não poderá ser superior ao valor efetivamente pago pela Contratada pelas respectivas despesas.

20.8 A Seguradora manterá em seu poder os recibos e notas fiscais originais referentes às despesas ressarcidas total ou parcialmente.

20.9 Prazos para Reembolso

20.9.1 O prazo máximo para a apresentação dos pedidos de reembolso deverá ser de 1 (um) ano para os serviços realizados no Brasil e de 2 (dois) anos para os serviços realizados no Exterior, a contar da data da realização dos eventos cobertos.

20.9.2 O Reembolso deverá ser efetuado diretamente ao Segurado Titular, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento dos documentos originais específicos para cada procedimento.

20.10 A Licitante Contratada deverá orientar a INVESTE SÃO PAULO quanto aos documentos necessários para reembolso das despesas odontológicas.

21. Rede Referenciada

21.1 A rede referenciada consiste no conjunto de dentistas especializados, opcionalmente colocados à disposição dos Segurados pela Contratada, para prestar atendimento odontológico de acordo com o plano contratado.

21.2 A Contratada efetuará, por conta e ordem do Segurado, o pagamento aos profissionais ou instituições da rede referenciada pelos serviços odontológicos cobertos realizados.

21.3 A rede referenciada poderá ser alterada, em qualquer época, por iniciativa dos próprios referenciados ou da Contratada, respeitando os critérios estabelecidos na legislação vigente.

21.3.1 A relação contendo toda movimentação da rede referenciada deverá estar disponível no próprio website da Contratada.

21.4 Para utilização dos serviços de profissionais ou instituições da rede referenciada, os titulares e seus dependentes deverão apresentar o Cartão do Plano, que deverá ser fornecido pela Contratada, juntamente com o documento de identidade com foto.

21.5 A relação da rede referenciada deverá ser disponibilizada por meio de website próprio da Contratada.

21.6 O Segurado, constatada qualquer dificuldade em seu atendimento diretamente pela rede referenciada, deverá contatar a Contratada para fins de cumprimento do quanto previsto na Resolução Normativa nº 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar. O seu silêncio e omissão será considerada como concordância tácita para o recebimento do valor por ele despendido, conforme os limites contratualmente estabelecidos para quando da sua opção pela livre escolha do profissional/estabelecimento médico.

21.7 Na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede referenciada no município de demanda do Segurado, o atendimento poderá ser prestado nos municípios limítrofes ou na região de saúde, nos termos previstos da Resolução Normativa nº 259 da ANS.

22. Liberação de Atendimento

Para a utilização dos serviços dos dentistas ou clínicas especializadas da rede referenciada será indispensável que o credenciado solicite liberação de atendimento à Seguradora.

23. Divergências Odontológicas

Havendo divergências e dúvidas de natureza odontológica relacionadas aos serviços cobertos no seguro, deverão ser resolvidas por junta odontológica. A junta odontológica será constituída pelo profissional solicitante, ou nomeado pelo Segurado, por dentista da Contratada, e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da Contratada.

Caso o profissional solicitante permaneça silente em relação à comunicação da Contratada de instauração da junta odontológica e da indicação do terceiro desempataador, será presumida a concordância com relação ao terceiro desempataador e a junta será considerada válida.

23.1 Nos casos em que a Contratada já tiver indicado mais de um nome para compor a junta odontológica, qualquer uma das indicações poderá ser utilizada na hipótese de silêncio do profissional solicitante.

23.2 Quando houver discordância do profissional solicitante, o impasse será arbitrado por um terceiro profissional, representante do conselho profissional local ou da sociedade da especialidade médica ou odontológica relacionada ao procedimento indicado.

23.3. Nos casos específicos de divergência clínica com relação à órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, o profissional solicitante poderá recusar até três nomes indicados pela Contratada para composição da junta odontológica.

23.3.1 Caso o profissional solicitante se manifeste contrariamente aos nomes indicados pela Contratada, poderá indicar um profissional de sua escolha para tal. Não havendo manifestação contrária por parte da Contratada, a junta será considerada válida.

23.3.2 Quando o profissional solicitante apresentar um nome, caso a Contratada recuse esse nome, o profissional solicitante deverá apresentar mais dois nomes.

23.4 Caso o profissional solicitante não concorde com o resultado da junta, a Contratada deve disponibilizar outro profissional que realize o procedimento em conformidade com o decidido pela junta odontológica.

23.5 Quando a junta odontológica concluir pela não indicação de realização de procedimento, tal resultado não configurará negativa de cobertura desde que a junta odontológica tenha sido realizada em conformidade com as regras vigentes.

24. Pagamento do Prêmio

24.1 O valor a ser pago pela cobertura assistencial contratada é pré-estabelecido, ou seja, o valor do prêmio é calculado antes da utilização das coberturas contratadas.

24.2 A responsabilidade pelo pagamento total do prêmio será da INVESTE SÃO PAULO, salvo os casos dos artigos 30 e 31, da Lei nº 9656, de 1998.

24.3 A INVESTE SÃO PAULO obriga-se a pagar à Seguradora, em pré-pagamento, os valores relacionados na Tabela de Preços, por Segurado, para efeito de inscrição e prêmio, através de emissão de fatura.

24.4 O vencimento do prêmio será indicado na Proposta de Seguro Odontológico, que será parte integrante das Condições Gerais. Caso a data coincida com dias em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

24.5 O valor mensal per capita e acertos de valores decorrentes das alterações de planos, de inclusões e exclusões de Segurados, serão cobrados na fatura mensal do mês subsequente às movimentações, conforme os valores vigentes na data do faturamento.

24.6 Se a INVESTE SÃO PAULO não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação até cinco dias antes do respectivo vencimento, poderá solicitá-lo diretamente a Contratada, para que não sujeite a consequência de mora.

24.7 Não poderá haver distinção quanto ao valor do prêmio entre os Segurados que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles a este já vinculados.

24.8 As movimentações de Segurados ocorridas após o fechamento da fatura serão consideradas como acerto de valores no faturamento mensal subsequente.

24.9 Os prêmios serão pagos até seus respectivos vencimentos. Ocorrendo impontualidade no pagamento do prêmio, serão cobrados multa de 2%, além de correção monetária.

24.10 O atraso no pagamento do prêmio implicará na suspensão automática do direito às coberturas do seguro a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência do Contratante.

24.11 O direito às coberturas deste seguro será readquirido a partir da O (zero) hora do dia subsequente à regularização do pagamento do prêmio em atraso.

24.12 O atraso no pagamento do prêmio por período superior a 30 (trinta) dias, resultará no cancelamento automático do seguro e na cobrança de eventuais prêmios vencidos até a data do efetivo cancelamento, exceto nos casos em que o Contratante solicitou o cancelamento do seguro com antecedência de 60 (sessenta) dias do vencimento do prêmio.

24.13 O pagamento do prêmio não quita eventuais débitos anteriores.

24.14 Se a Contratada não identificar o pagamento de qualquer prêmio vencido, poderá solicitar a comprovação do pagamento devidamente validada por estabelecimento bancário.

25. Reajustes do Prêmio do Seguro

Deverão estar previstos para o contrato, os reajustes nos prêmios nas seguintes modalidades: financeiro, técnico e por sinistralidade, na forma estabelecida nas subcláusulas a seguir. A aplicação do reajuste deverá observar o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, podendo os mesmos serem aplicados cumulativamente.

25.1 Reajuste Financeiro do Prêmio

O prêmio será reajustado com base na variação dos custos odontológicos, de administração, de comercialização e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro.

25.2 Reajuste Técnico do Prêmio

A Contratada reserva-se o direito de analisar o prêmio nas situações abaixo:

a) A Seguradora reserva-se o direito de analisar sempre que o preço único por Segurado, calculado com base na quantidade de vidas do Grupo Segurável, resultar diferença em relação ao preço único definido na ocasião da implantação do seguro ou do último reajuste feito com base neste item.

b) Se o Grupo Segurável sofrer alterações que descaracterize as condições acordadas na contratação, como o tamanho dos grupos.

25.3 Reajuste em Função da Sinistralidade

25.3.1 O prêmio do seguro será reajustado sempre que o índice de sinistralidade apurada estiver acima de 0,60 (sessenta centésimos).

25.3.2 Na apuração da sinistralidade serão considerados os valores de sinistros pagos, mais sinistros avisados e não pagos, e prêmios relativos ao período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração.

25.3.3 Não serão considerados os impostos incidentes sobre o valor do prêmio cobrado.

25.3.4 Não serão considerados os prêmios e sinistros dos 3 (três) primeiros meses de vigência do contrato.

25.3.5 O cálculo da nova mensalidade, será obtido conforme a seguinte fórmula :

Na qual:

PN = Prêmio Novo PA = Prêmio Atual

ISPC = Índice de Sinistro Prêmio da Carteira, composto por Sinistro Pago + Sinistro Avisado da Carteira dividido pelo Sinistro da Carteira

25.3.6 As apurações subsequentes ao do primeiro período, serão realizadas sucessivamente, considerando os 12 (doze) meses seguintes ao do último prêmio avaliado.

25.3.7 Fica reservado à Contratada o direito, de realizar periodicamente as apurações do resultado do índice de sinistralidade, respeitando o prazo mínimo de 12 (doze) meses, para a efetiva aplicação do reajuste.

25.3.8 Conforme dispõe a regulamentação vigente, o reajuste aplicado ao contrato, nas modalidades citadas nas cláusulas anteriores, é informado à ANS em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação.

26. Extensão de Cobertura Assistencial para demitidos e/ou aposentados

A INVESTE SÃO PAULO não proporcionará a extensão de cobertura assistencial aos ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados.

26.1. Em caso de morte do Segurado Titular na vigência do benefício, é garantido aos Segurados Dependentes, o direito de manter a sua condição de Segurados do Plano odontológico, pelo período remanescente da extensão da cobertura, desde que continuem pagando integralmente o prêmio.

27. Coberturas Adicionais

Além das coberturas adicionais, as quais encontram-se listadas anteriormente, deverão ser disponibilizadas as coberturas adicionais abaixo relacionadas:

27.1 Rol Ampliado

É um conjunto de coberturas adicionais, as quais estão listadas a seguir, e que quando incluídas no Plano contratado, deverá estar indicada em cláusula contratual.

27.1.1 Diagnóstico

- Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria
- Diagnóstico e Tratamento de Trismo
- Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais
- Exame Admissional
- Teste de capacidade tampão da saliva
- Teste de contagem microbiológica

27.1.2 Radiologia

- Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico)
- Radiografia antero-posterior

- Radiografia pósterio-anterior
- Técnica de localização radiográfica
- 27.1.3 Odontopediatria
 - Mantenedor de espaço removível
- 27.1.4 Dentística
 - Tratamento de fluorose – microabrasão
- 27.1.5 Periodontia
 - Manutenção Periodontal
 - Sepultamento radicular
- 27.1.6 Cirurgia
 - Cirurgia de cementoma
 - Cirurgia de fribroma
 - Curetagem apical
 - Exodontia de incluso/impactado supra numerário
 - Exodontia de semi-incluso/impactado supra numerário
 - Remoção de tamponamento nasal
 - Retirada de corpo estranho oroantral ou oronasal da região buco-maxilo-facial
 - Retirada de corpo estranho subcutâneo ou submucoso da região buco-maxilo-facial
 - Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica
 - Tracionamento de raiz residual
 - Marsupialização de cistos odontológicos
- 27.1.7 Endodontia
 - Clareamento de dente desvitalizado
 - Mumificação Pulpar
- 27.1.8 Disfunção Têmporo Mandibular
 - Consulta de avaliação de DTM
 - Tratamento conservador de luxação da Articulação Têmporo-Mandibular - ATM

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a(razão social da empresa), com sede à(rua/avenida/etc), inscrita no CMPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s).....(mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr. (a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº, CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a(razão social da empresa) perante a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo, no âmbito do Convite nº 05/2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar declarações e os envelopes contendo a proposta de preços e documentos para habilitação em nome da outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação enfim, praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia.... dede

Local e data.

Outorgante(s) e assinatura(s)

Com firma reconhecida.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

INVESTE SÃO PAULO

Avenida Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, CEP: 05350-000 - São Paulo – SP

CONVITE Nº 05/2017

PROCESSO ISP-PCT Nº 05/2017

Denominação do licitante:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

e-mail:

CNPJ nº:

Objeto: Contratação de plano ou seguro para a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir a **assistência odontológica** pela faculdade de acesso e atendimento a profissionais escolhidos, pertencentes ou não a rede diferenciada, nos termos e limites do plano contratado aos empregados ativos da INVESTE SÃO PAULO e seus respectivos dependentes legais, conforme parâmetros detalhados no Anexo I desta Carta Convite.

PLANO

FAIXA ETÁRIA	TITULARES	DEPENDENTES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
0 a 18 anos	0	23		
19 a 23 anos	0	3		
24 a 28 anos	3	1		
29 a 33 anos	12	6		
34 a 38 anos	13	5		
39 a 43 anos	6	5		
44 a 48 anos	2	0		
49 a 53 anos	4	1		
54 a 58 anos	6	3		
Acima de 59 anos	4	3		
			TOTAL MENSAL	R\$

Preço total mensal para titulares e dependentes: R\$	(valor por extenso)
Valor total do contrato para 24 (vinte e quatro) meses: R\$	(valor por extenso)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Nome(s) com os respectivo(s) RG(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa (nome e CNPJ), interessada em participar do processo licitatório referente ao Convite n., processo n., que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, declara(m), sob as penas da Lei, em relação à referida empresa, que:

1º. Cumpre ela, nos seus exatos termos, o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, não mantendo em seu quadro de servidores nenhum trabalhador nas condições referidas no citado dispositivo;

2º. Atende ela às normas relativas à saúde e segurança do trabalho previstas nas legislações federal e do Estado de São Paulo, desta especificamente a que está referida na Constituição Estadual no parágrafo único de seu artigo 117;

3º. Que nenhum de seus dirigentes, inclusive gerentes, sofreu condenação ou está respondendo, por quaisquer crimes ou contravenções dentre as previstas na Lei no. 10.218, de 12.02.1999 do Estado de São Paulo. Assino(amos) com a INVESTE SÃO PAULO o compromisso de dar-lhe conhecimento de qualquer eventual ocorrência neste sentido.

4º. Que a referida empresa não está sujeita a sanções restritivas da liberdade de participar de licitações promovidas por entidades e órgãos das Administrações Públicas Federais e Estaduais.

São Paulo, ____ de _____ 2017.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da proponente
Editado em papel timbrado ou com carimbo desta

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(documento a ser apresentado no início da Sessão Pública, fora dos Envelopes)

A empresa _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da licitação na modalidade Carta Convite nº 05/2017, da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos e concorda com todos os termos da referida Carta Convite e seus Anexos.

São Paulo, de de 2017.

Assinatura do Responsável pela Empresa
e cargo exercido na empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), qualificação, tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc), endereço completo, inscrita no CNPJ (xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da cédula de identidade RG (xxxx), inscrito no CPF/MF (xxxx), DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º art. 3º da Lei Complementar 123/06.

Local, data, nome e assinatura do representante legal ou procurador

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 - Documentos de Habilitação)

À
AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE –
INVESTE SÃO PAULO

A/C. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência: Licitação: Carta Convite nº 05/2017 (indicar modalidade e nº da licitação)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (.....razão social completa), interessada em participar no processo licitatório da Carta Convite nº 05/2017, da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, declaro, sob as penas da lei, que a (repete o nome da empresa novamente.....) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo,.... de de 2017.

Assinatura do Responsável pela Empresa
e cargo exercido na empresa

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA
NO TRABALHO**

(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação)

A empresa _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Carta Convite nº 05/2017, da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 2017.

Assinatura do Responsável pela Empresa
e cargo exercido na empresa

ANEXO IX

**MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
D E C L A R A Ç Ã O
(documento a ser apresentado no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação)**

À
INVESTE SÃO PAULO
CONVITE nº 05/2017

Processo INVESTE SÃO PAULO PCT nº 005/2017

Objeto: Contratação de plano ou seguro para a cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir a **assistência odontológica** pela faculdade de acesso e atendimento a profissionais escolhidos, pertencentes ou não a rede diferenciada, nos termos e limites do plano contratado aos empregados ativos da INVESTE SÃO PAULO e seus respectivos dependentes legais, conforme parâmetros detalhados no **Anexo I** desta Carta Convite.

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima